



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
DISPENSA POR VALOR Nº 008/2022

CONTRATO Nº 013/2022

Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE CONTROLE PATRIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, que entre si celebram pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ/ Nº 01.355.325/0001-50, com sede da Av Geraldo Athaide, nº 137, bairro São João, CEP 39400292, Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. **Alexsandro Pereira de Almeida**, portador do CPF de Nº 717.287.916-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 020/2022, Dispensa nº 008/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE CONTROLE PATRIMONIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** com o valor total R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais) miconsiderando o exercício de 2022.
- 2.2. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 041104.122.0002.2005.3339030000000100. Pessoa Jurídica: (FICHA 1439).
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 3.3. O gasto decorrente desta aquisição é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.
- 4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 60 (Sessenta) Dias, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato não poderá sofrer nem uma alteração tais como reequilíbrio econômico financeiro, mantendo assim o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no "caput".

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando do serviço e seu respectivo valor, referente ao serviço efetuado, acompanhada das certidões fiscais.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N. Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



- f) Manter os preços ofertados na sua respectiva proposta comercial por toda vigência do contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Projeto Básico referente a Dispensa nº. 008/2022, bem como à proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lagoa dos Patos (MG), 24 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca

CONTRATADO

Empresa: ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA - ME
Rep. Legal: Alexandro Pereira de Almeida
CPF: 717.287.916-34

GRÁFICA SAO GERALDO
Alexsandro Pereira de Almeida

TESTEMUNHAS: 1 _____

RG.

2 _____

RG.